

**PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE
PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS
DA
CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES, I.P.**

ÍNDICE

1 - INTRODUÇÃO	2
2 - CARACTERIZAÇÃO DA CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES, I.P.	5
2.1 - MISSÃO	5
2.2 - VALORES.....	6
2.3 - MODELO DE GOVERNO.....	7
2.4 - SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS	9
2.5 - NORMATIVOS.....	11
3 - IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E RESPECTIVAS MEDIDA DE PREVENÇÃO	16
4 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO E MONITORIZAÇÃO.....	21
ANEXO I - COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS, PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS DE ESTRUTURA DA CGA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS.....	23
ANEXO II – RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – CLASSIFICAÇÃO E MEDIDAS DE PREVENÇÃO.....	27

1 - INTRODUÇÃO

A corrupção e as infrações que lhe são conexas têm a capacidade de afetar o funcionamento da economia e o desenvolvimento da sociedade no seu todo, devendo por isso a sua prevenção constituir uma preocupação de todos os agentes, nomeadamente as empresas, como sejam os institutos públicos.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 e, no âmbito dessa estratégia, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC).

“No Programa do XXII Governo Constitucional foi conferido um lugar de destaque às políticas anticorrupção, enquanto instrumento de construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva e do restabelecimento de laços de confiança sólidos entre os cidadãos, as comunidades e as suas instituições democráticas.

As democracias comportam uma vasta complexidade na sua organização, designadamente no que concerne à regulação das atividades económicas e às interações entre as diferentes esferas de atividade, pública e privada. O fenómeno da corrupção ofende a essência da democracia e os seus princípios fundamentais, designadamente os da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e a justa redistribuição de riqueza”

Entre outras medidas, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 prevê, no seu artigo 6.º, a adoção e implementação de um Plano de Gestão de Riscos de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas (PGRPCIC), por todos os organismos públicos, bem como a elaboração de relatórios anuais sobre a execução dos mesmos. A elaboração dos Planos visa a identificação das referidas situações de risco das instituições, permitindo, ao nível dos serviços, efetuar a sua monitorização e prevenção, bem como possibilitar a eventual aferição de responsabilidades associadas à gestão dos recursos públicos.

Para a construção do Plano de Gestão de Riscos de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas da CGA, foram ponderadas as indicações fornecidas por normas e processos internacionalmente

aceites sobre gestão do risco, das quais se salientam a Norma de Gestão de Riscos (2003) da FERMA e o documento *Enterprise Risk Management – na Integrated Framework* (2004), do COSO, e aplicada em alinhamento com a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.

Os meios e serviços necessários ao exercício da atividade da Caixa Geral de Aposentações I.P. (CGA), nomeadamente os recursos humanos e contratação de bens e serviços, são assegurados pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), nos termos da lei orgânica da CGA, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 131/2012, de 25 de junho, com a redação do Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro, e nas condições previstas na Convenção celebrada entre a CGA e a CGD e homologada pelo Secretário de Estado do Orçamento em 13 de dezembro de 2001.

Como forma de reforçar estes instrumentos, e atendendo às Recomendações emitidas pelo Regime Geral de Prevenção de Corrupção, a CGA entende sistematizar o seu Plano de Gestão de Riscos de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas, consubstanciado no presente documento, o qual integra os seguintes principais elementos:

- Caracterização da CGA;
- Identificação de riscos de corrupção e infrações conexas por grandes áreas de risco e por tipo de atividade;
- Identificação de medidas e de boas práticas na prevenção da ocorrência de riscos de corrupção e infrações conexas;
- Acompanhamento, avaliação e atualização do Plano;
- Definição dos responsáveis envolvidos na gestão do Plano.

A caracterização da CGA tem como especial enfoque o modelo de governo, o sistema de controlo interno e a gestão de riscos, tendo em conta a sua criticidade para a prevenção da corrupção.

Por sua vez, atendendo à dimensão, diversidade e complexidade de atividades que são desenvolvidas pela CGA, a identificação dos riscos de corrupção teve como ponto de partida as áreas de atividade que são consideradas como sendo potencialmente mais expostas a este fenómeno, num instituto público. Quanto às medidas de prevenção destes riscos, as mesmas referem-se, em grande parte, a normas e procedimentos instituídos na CGA e que servem diversos propósitos, entre os quais a prevenção da corrupção e infrações conexas. Foram também incluídas medidas de reforço que se perspectiva implementar em algumas áreas.

O Plano contém também informação sobre a sua própria atualização e monitorização, identificando igualmente os responsáveis envolvidos na gestão do plano, tal como é determinado no Decreto-Lei nº 109-E/2021. Relativamente a este último aspeto, refira-se que todas as áreas e núcleos da CGA são responsáveis pela adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do presente Plano, no âmbito da sua área de intervenção.

A presente versão do Plano de Gestão de Riscos de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas, tem como data de referência dezembro de 2022 e, após aprovação interna, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será divulgado e remetido às instâncias definidas para esta matéria¹.

¹De acordo com o Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (Regime Geral de Prevenção da Corrupção), os planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas e relatórios de execução devem ser remetidos ao Conselho de Prevenção de Corrupção, órgãos de superintendência, tutela e controlo - Ministro de Estado e das Finanças e Inspeção-Geral de Finanças -, e Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

2 - CARACTERIZAÇÃO DA CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES, I.P.

A Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA), é um instituto público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, sujeito à superintendência e tutela do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, em conjunto com o membro do Governo responsável pelas áreas das Finanças e Administração Pública nas matérias objeto de negociação coletiva ou sujeitas a participação dos trabalhadores da Administração Pública, através das suas associações sindicais, e na elaboração de legislação com incidência orçamental, conforme previsto na sua lei orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 131/2012, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro.

2.1 - MISSÃO

A missão da CGA consiste em gerir o regime de segurança social público, atualmente designado como regime de proteção social convergente, em matéria de pensões de aposentação, de reforma, de sobrevivência e outras de natureza especial, que se caracteriza, relativamente à aposentação, por ser um regime fechado que abrange apenas os trabalhadores que sejam titulares de relação jurídica de emprego público, independentemente da modalidade de vinculação, constituída até 31 de dezembro de 2005².

No âmbito das funções que lhe estão cometidas, a atividade da CGA consiste, principalmente, no seguinte:

- Gestão e atribuição de pensões e prestações devidas no âmbito do regime de segurança social do setor público e de outras de natureza especial, nos termos da lei;
- Gestão e controlo das quotas dos subscritores e das contribuições dos empregadores;
- Contagem de tempo de serviço para efeitos de aposentação, reforma e sobrevivência, e regularização das quotas respetivas;

²A Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, impediu a CGA de inscrever novos subscritores a partir de 1 de janeiro de 2006 e determinou a inscrição obrigatória no regime geral de segurança social dos trabalhadores da Administração Pública admitidos a partir daquela data.

- Elaboração ou participação em projetos de legislação da segurança social no âmbito do regime de proteção social convergente
- Elaboração de informação estatística e de gestão;
- Gestão de reservas especiais constituídas com o objetivo de fazer face a encargos com pensões cuja responsabilidade foi transferida para a CGA.

O universo de subscritores que a CGA gere é constituído pelos trabalhadores (civis e militares) da Administração Pública Central, Local e Regional, professores do ensino particular e cooperativo e trabalhadores de algumas empresas públicas e sociedades anónimas de capitais públicos (ex-empresas públicas).

2.2 - VALORES

A atividade da CGA e a conduta dos Colaboradores (incluindo membros dos órgãos, trabalhadores, estagiários e mandatários) ao seu serviço pautam-se pelos seguintes valores fundamentais:

- a) **Confiança**, promovendo uma relação de longo prazo com os seus utentes através de um serviço de elevada qualidade e de uma prestação de serviços adequada às necessidades daqueles;
- b) **Transparência** na informação, nomeadamente no que respeita às condições de prestação de serviços e ao desempenho da organização, atuando com verdade e clareza;
- c) **Integridade**, cumprindo escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais, respeitando os valores éticos e obedecendo às normas de conduta em vigor;
- d) **Profissionalismo**, de modo a prestar o melhor serviço aos utentes e a estabelecer relações com todos os *stakeholders*, com elevada competência técnica, rigor e diligência;
- e) **Proximidade**, através de canais com recurso às novas tecnologias, que garantem uma oferta inovadora, diversificada e acessível;
- f) **Responsabilidade** organizacional e pessoal pelas próprias ações, procurando corrigir eventuais impactos negativos. Inclui a atuação socialmente responsável e o compromisso com o desenvolvimento sustentável;

- g) **Cultura de Risco e Rigor**, assegurando as melhores práticas na gestão do risco, e que inclui a objetividade, profissionalismo, competência técnica e diligência, tendo sempre em vista alcançar maiores níveis de qualidade e eficiência económica, financeira, social e ambiental;
- h) **Inovação**, apostando no progresso tecnológico das aplicações de suporte, tendo como critérios indispensáveis a prudência na gestão dos riscos, nomeadamente do Risco Operacional e a estabilidade e solidez da CGA.

2.3 - MODELO DE GOVERNO

O modelo de governo da CGA tem como pressuposto a efetiva separação entre as funções de administração e de fiscalização, o que contribui para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade de uma instituição, entre os quais os riscos de corrupção e infrações conexas.

São órgãos da CGA: o Conselho Diretivo da CGA, o Fiscal Único e Conselho Consultivo da CGA, cuja constituição pode ser consultada no **Anexo I - A**.

O Conselho Diretivo da CGA é composto por um presidente e dois vogais, designados por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, sob proposta deste, de entre os membros do Conselho de Administração da CGD – n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei n.º 131/2012, com as alterações introduzidas pelo referido Decreto-Lei n.º 28/2015. Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da lei orgânica da CGA, o mandato dos membros do Conselho Diretivo caduca automaticamente com a cessação de funções de administrador da CGD.

O Fiscal Único é designado e tem as competências previstas na lei-quadro dos institutos públicos.

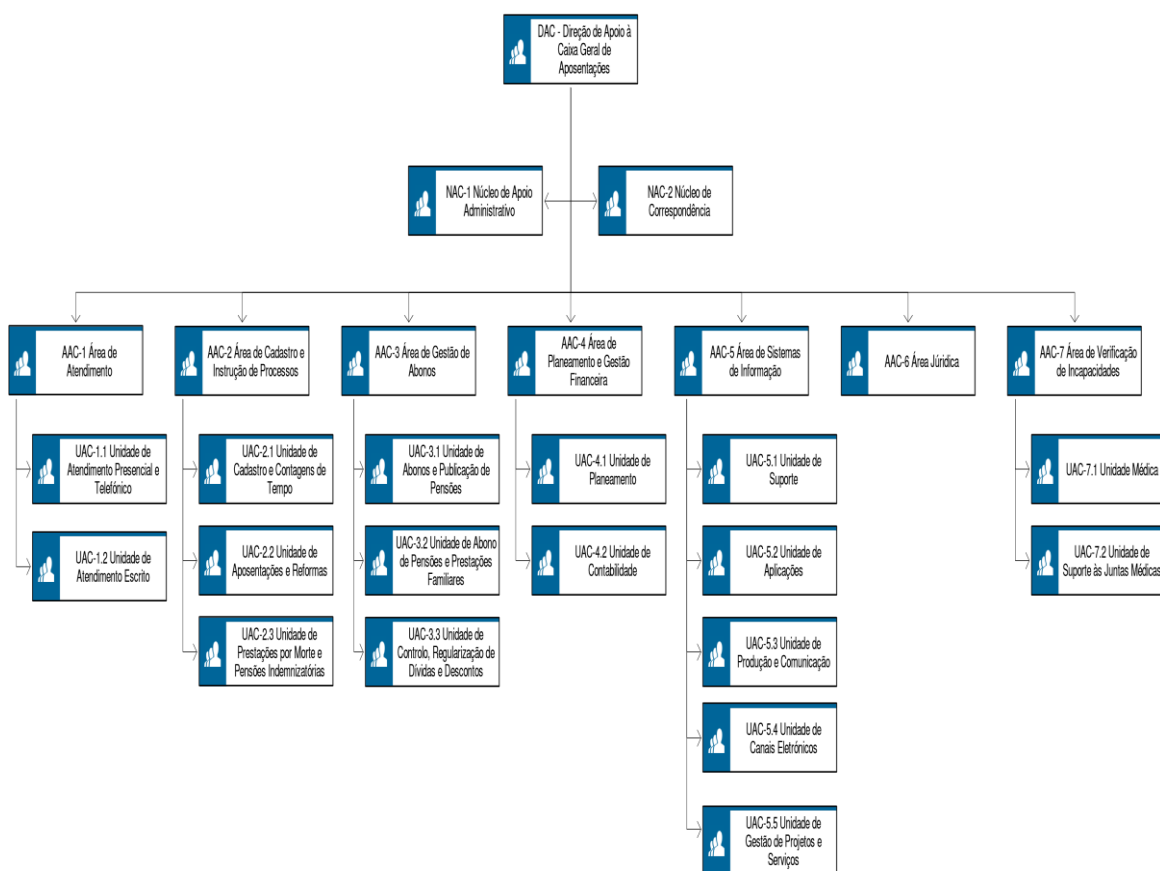
O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação da CGA, I. P., e nas tomadas de decisão do Conselho Diretivo, tendo a seguinte composição:

- Presidente do CD da CGA, I. P., que preside;
- Dois vogais do CD da CGA, I. P.;

- Um representante da Direção-Geral do Orçamento (DGO);
- Um representante da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);
- Um representante da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP);
- Um representante do Ministério das Finanças (MF);
- Um representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS);
- Três representantes, um por cada uma das estruturas sindicais representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Internamente, a CGA está organizada em áreas e núcleos autónomos não integrados em Áreas. As funções gerais dos vários Órgãos de Estrutura encontram-se previstas no Manual de Estrutura Orgânica (MEO), podendo ser consultado o respetivo resumo no **Anexo I-B**.

A CGA apresenta neste momento a seguinte estrutura orgânica:



Em anexo encontram-se identificados os responsáveis por cada Órgão de Estrutura de primeiro nível (**Anexo I-B**), aos quais compete a adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, no âmbito da sua área de intervenção.

2.4 - SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

CONTROLO INTERNO

O sistema de controlo interno define-se como o conjunto das estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos definidos pelo Conselho Diretivo da CGA, bem como das ações empreendidas por este conselho e pelos restantes colaboradores, com vista a garantir:

- Um desempenho eficiente e rentável da atividade, no médio e longo prazo (objetivos de desempenho);
- A existência de informação financeira e de gestão completa, pertinente, fiável e tempestiva (objetivos de informação);
- O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis (objetivos de *Compliance*).

A gestão do sistema de controlo interno encontra-se suportada em orientações e metodologias reconhecidas como boas práticas, com destaque para a metodologia genérica de controlo interno proposta pelo COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) e, no que se refere aos sistemas de informação transversais à CGD, na *framework CobiT (Control Objectives for Information and Related Technology)*. Paralelamente, são considerados os requisitos e recomendações emanadas pelas autoridades nacionais.

De modo a atingir de forma eficaz os objetivos definidos, a CGA procura garantir um adequado ambiente de controlo, um sólido sistema de gestão de riscos, um eficiente sistema de informação e comunicação e um contínuo processo de monitorização, com o objetivo de assegurar a qualidade e eficácia do próprio sistema ao longo do tempo.

Para atingir estes objetivos, encontram-se atribuídas responsabilidades transversais relacionadas com a gestão do sistema de controlo interno aos órgãos da CGA, sendo contudo de destacar, no

que à prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas diz respeito, o papel desempenhado pelos seguintes órgãos:

➤ Conselho Diretivo da CGA

É responsável por promover a implementação e manutenção de um sistema de controlo interno que garanta, entre outras condições, a existência de um adequado ambiente de controlo interno, de um sólido sistema de gestão de riscos que tome em consideração todos os riscos que se possam revelar materiais e de políticas e procedimentos de controlo documentados e divulgados, de forma a assegurar que as medidas de mitigação dos riscos, como seja o risco de corrupção, são implementadas.

➤ Conselho Consultivo da CGA

O Conselho Diretivo é um órgão de consulta, apoio e participação nas tomadas de decisão do Conselho Diretivo.

Ao Conselho Consultivo compete, entre outras atribuições, apoiar o Conselho Diretivo na implementação e manutenção de um sistema de controlo interno e de gestão de risco adequado e eficaz.

➤ Órgão de Fiscalização

A fiscalização da CGA encontra-se cometida ao Fiscal Único representado por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Ao Fiscal Único compete, entre outras atribuições, o controlo da legalidade da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial pelo que deverá proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão das contas da CGA.

GESTÃO DE RISCOS

Pode definir-se Risco como um evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de unidade organizacional.

A gestão do risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades³.

Na CGA a gestão de risco baseia-se na identificação e avaliação dos riscos financeiros e não financeiros a que CGA está ou poderá estar exposta e na implementação de abordagens de gestão e controlo, diferenciadas de acordo com a relevância de cada categoria de risco e respetivos fatores.

No que respeita à função de gestão de riscos a mesma encontra-se suportada num modelo de governação que pretende, simultaneamente, respeitar as melhores práticas na matéria e garantir solidez e eficácia ao sistema de identificação, medição, monitorização, reporte e controlo dos riscos incorridos pela CGA.

Para a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas releva, neste âmbito e em especial, o risco operacional, entendido como sendo o risco de perdas decorrentes de eventos externos ou resultantes de inadequações ou falhas de processos, sistemas de informação e pessoas, onde se incluem, por exemplo, a execução de operações não autorizadas ou o uso indevido de informação privilegiada.

Assim, para a gestão do seu risco operacional, a CGA deverá adotar uma metodologia que tenha como base uma visão por processo (*end-to-end*) e seja suportada num conjunto de orientações, princípios e regulamentos reconhecidos como boas práticas a nível nacional e internacional.

A nível organizacional, a gestão do risco operacional na CGA passará a ser assegurada por diferentes áreas/funções com responsabilidades específicas neste processo.

2.5 - NORMATIVOS

Os meios e serviços necessários ao exercício da atividade da Caixa Geral de Aposentações, nomeadamente os recursos humanos, são assegurados pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), nos termos da lei orgânica da CGA, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 131/2012, de 25 de junho, com a redação do Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro, e nas condições previstas na Convenção

³In Norma de Gestão de Riscos, *Federation Of European Risk Management Associations* - FERMA 2003.

celebrada entre a CGA e a CGD e homologada pelo Secretário de Estado do Orçamento em 13 de dezembro de 2001.

Neste contexto, a CGD integra, na sua estrutura orgânica, a Direção de Apoio à Caixa Geral de Aposentações (DAC), órgão que serve de suporte ao funcionamento da CGA e que depende funcionalmente do Conselho Diretivo da Caixa Geral de Aposentações. Desta forma, a CGA no âmbito do sistema de controlo interno, tem implementadas medidas permanentes que concorrem para a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas e cumpre os diversos procedimentos e normas em vigor.

A atividade da CGA está suportada em normas internas que refletem as melhores práticas e a regulamentação e legislação vigente nas mais diversas matérias. Essas normas internas são publicadas num Sistema de Normas Interno, acessível a todos os Colaboradores, constituindo, por conseguinte, um suporte ao sistema de controlo interno.

Neste Sistema de Normas Interno constam diversas normas e políticas internas que têm um papel estruturante na prevenção da corrupção e infrações conexas, bem como na prevenção de conflitos de interesses e na comunicação interna de irregularidades, atendendo à sua importância para a matéria que é objeto deste Plano.

CÓDIGO DE CONDUTA

Os Colaboradores ao serviço da CGA cumprem o Código de Conduta em vigor na CGD, o qual é um instrumento fundamental na gestão da ética da CGA, divulgando junto dos colaboradores e restantes *stakeholders* os valores, princípios éticos e normas de conduta profissional que regem a sua atuação.

Trata-se de um documento autorregulador e imperativo a observar na, e pela, CGA, que promove uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados, incentivando o desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética.

O artigo 34^o do Código de Conduta estabelece especificamente que a CGA rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os Colaboradores ao seu serviço envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno, e que os seus

mecanismos de controlo interno incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

Igualmente, o Código de Conduta estabelece que o cumprimento dos princípios de imparcialidade e independência são incompatíveis com a aceitação ou oferta, pelos Colaboradores, “direta ou indiretamente, de quaisquer vantagens, incluindo empréstimos, prendas, hospitalidade ou outros benefícios ou favores de ou a pessoas com as quais os Colaboradores se relacionem, por força e no exercício da sua atividade profissional”. O Código aborda ainda o dever dos Colaboradores de informarem e absterem-se de tomadas de decisão onde se reconheça um conflito de interesses e o dever de assegurar o sigilo profissional sobre as informações confidenciais obtidas no desempenho das suas funções ou em consequência desse desempenho.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Publicada pela primeira vez em 2017, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas estabelece como princípio central a rejeição de todas as formas de corrupção e afirma a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações do fenómeno, em conformidade com o disposto no Código de Conduta.

A Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas é um instrumento formal e agregador dos princípios gerais de atuação, das medidas e dos responsáveis pela prevenção, bem como da monitorização, avaliação e atualização da própria Política. São assim reforçados os meios utilizados pela CGA para a prevenção da corrupção e infrações conexas, tarefa em que o papel de cada Colaborador é essencial.

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERNA DE PRÁTICAS IRREGULARES

O Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, publicado pela primeira vez em 2018, constitui também um mecanismo interno de prevenção e combate à corrupção, na medida em que tem como principais objetivos:

- Detetar antecipadamente potenciais problemas, fomentando uma atitude preventiva e corretiva e uma cultura de integridade;

- Disponibilizar um canal de comunicação complementar que permite a comunicação voluntária e confidencial, dos factos e indícios relativos aos seguintes domínios: (i) Comunicações Confidenciais; (ii) Comunicações Confidenciais e Anónimas;
- Reduzir custos e evitar prejuízos por não conformidade com normas legais, regulamentares ou de conduta, protegendo os interesses legítimos de todos os *stakeholders*;
- Reforçar uma reputação de transparência e alinhar com as melhores práticas internacionais;
- Cumprir as obrigações estabelecidas na legislação nacional e comunitária.

POLÍTICA GLOBAL DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses, em vigor desde 2018, estabelece os princípios de atuação, as normas de conduta profissional e os procedimentos a observar pela CGA e Colaboradores no exercício das suas atividades e funções, de modo a assegurar uma adequada e eficaz prevenção e gestão de eventuais conflitos de interesses. Este desígnio relaciona-se de forma especialmente relevante com a prevenção da corrupção e infrações conexas.

Também o exercício, por parte dos referidos Colaboradores de funções ou atividades exteriores não deve pôr em causa o cumprimento do dever de lealdade e a prevenção e gestão de conflitos de interesses (requisitos cumulativos).

ACEITAÇÃO OU OFERTA DE PRENDAS E HOSPITALIDADE

A norma de Aceitação ou Oferta de Hospitalidade, publicada em 2021, estabelece os princípios de atuação e normas de conduta profissional a observar pelos Colaboradores ao serviço da CGA que permitam dar cumprimento ao estabelecido no Código de Conduta, quando, no exercício das suas atividades e funções, sejam confrontados com a possibilidade de aceitação ou oferta de prendas e hospitalidade.

Acresce que a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD inclui os procedimentos e decisões relativos a prendas e outras vantagens, nomeadamente hospitalidade, no conjunto das áreas potencialmente mais expostas aos fenómenos de corrupção, prevendo

que as exceções à proibição de aceitação de vantagens consagrada no Código de Conduta sejam reguladas neste normativo.

A CGA publica anualmente o seu Relatório de Gestão e Contas, disponível em www.cga.pt, onde podem ser obtidas informações complementares às que são apresentadas neste Plano.

3 - IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

RISCO DE CORRUPÇÃO

De acordo com a Norma Internacional ISO 37001:2016 “*Anti-Bribery Management Systems – Requirements with guidance for use*”, a qual estabelece os requisitos e linhas de orientação para o estabelecimento, implementação, manutenção, revisão e melhoria dos sistemas de gestão anticorrupção, o risco consiste no “efeito da incerteza nos objetivos”.

Este “efeito” pode ser positivo ou negativo mas será sempre um desvio, relativamente ao que era esperado, causado por uma “incerteza”, que a *supra* citada norma considera como sendo um estado, ainda que parcial, de deficiência de informação, de compreensão ou de conhecimento relativamente a um evento, às suas consequências ou à sua probabilidade de ocorrência.

A ISO 37001:2016 explicita que o risco é habitualmente caracterizado por referência a eventos potenciais e às suas consequências, ou em termos de uma combinação do impacto de um evento com a respetiva probabilidade de ocorrência.

Por “objetivos” entendem-se os resultados a serem atingidos, os quais, no contexto dos sistemas de gestão anticorrupção, são definidos pela organização em coerência com a política de prevenção da corrupção.

A Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas estabelece como princípio central a rejeição de todas as formas de corrupção e a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações do fenómeno. Como tal, os riscos de corrupção e de infrações conexas terão associados todos aqueles eventos que possam colocar em causa o objetivo de cumprimento deste princípio e de atuação em conformidade com aquela Política.

Os crimes de corrupção e infrações conexas que estão subjacentes aos riscos objeto de análise no presente Plano encontram-se regulados no Código Penal Português. Nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência,

branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal⁴.

METODOLOGIA UTILIZADA NA IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

Atendendo à dimensão e complexidade de atividade que é desenvolvida pela CGA, a identificação dos riscos de corrupção teve como ponto de partida a identificação das áreas de atividade que são consideradas como sendo potencialmente mais expostas a este fenómeno num instituto público.

Verificou-se em seguida quais as atividades que mais se relacionam com as áreas acima referidas, uma vez que serão aquelas que possivelmente apresentarão risco de corrupção e de infrações conexas com maior materialidade.

Procedeu-se então à classificação do risco de corrupção e de infrações conexas associado a cada uma destas áreas/ atividades, tendo em conta a probabilidade de ocorrência de um evento de corrupção e a possível severidade do seu impacto.

⁴Artigo 3.º do Anexo (RGPC) do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Os critérios utilizados para a classificação do risco de corrupção quanto à probabilidade de ocorrência tiveram em consideração os meios internos que a CGA já possui e que se encontram implementados, bem como a eficácia estimada para mitigação, prevenção ou inviabilização de ocorrência do risco. Desta forma, foram estabelecidos os seguintes fatores de graduação:

Probabilidade de Ocorrência	Baixa	Moderada	Elevada
Fatores de Graduação	<p>Existem normativos internos que regulamentam a atividade, definindo claramente as regras de procedimento e os comportamentos interditos aos colaboradores.</p> <p>Existem princípios e práticas instituídas que mitigam a possibilidade de ocorrência.</p>	<p>Existem normativos internos que definem de forma insuficiente ou desatualizada as regras de procedimento e os comportamentos interditos aos colaboradores.</p> <p>Existem princípios e práticas instituídas que mitigam a possibilidade de ocorrência da atividade</p> <p>É possível serem tomadas decisões ou desenvolvidos procedimentos adicionais que mitiguem a probabilidade de ocorrência.</p>	<p>Os normativos, princípios e práticas existentes dificilmente poderão obviar a possibilidade de ocorrência da atividade, mesmo se forem tomadas decisões ou desenvolvidos procedimentos adicionais.</p>

Quanto à severidade do impacto, a mesma foi estimada tendo em conta o tipo de consequência que é expectável relativamente a uma hipotética ocorrência de um evento de risco de corrupção e de infrações conexas.

Severidade do Impacto	Baixa	Moderada	Elevada
Fatores de Graduação	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas terá sobretudo consequências internas, podendo prejudicar o desempenho organizacional da Instituição, requerendo reorganização das atividades	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas reflete-se negativamente na imagem e reputação da Instituição. Poderão ocorrer prejuízos financeiros Perda na gestão dos processos, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e/ou em custos	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas reflete-se de forma negativa, podendo provocar grave prejuízo financeiro, bem como a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a imagem e credibilidade da CGA, induzindo a prejuízo no desempenho da sua missão

No que respeita às medidas de prevenção do risco de corrupção e infrações conexas identificadas para cada área potencialmente mais exposta, as mesmas referem-se, em grande parte, a normas e procedimentos instituídos na CGA e que servem diversos propósitos, entre os quais a prevenção da corrupção e infrações conexas.

Da combinação da probabilidade de ocorrência com a severidade do impacto que foi estimada resulta a atribuição do grau de risco de corrupção e de infrações conexas que estará presente em cada atividade.

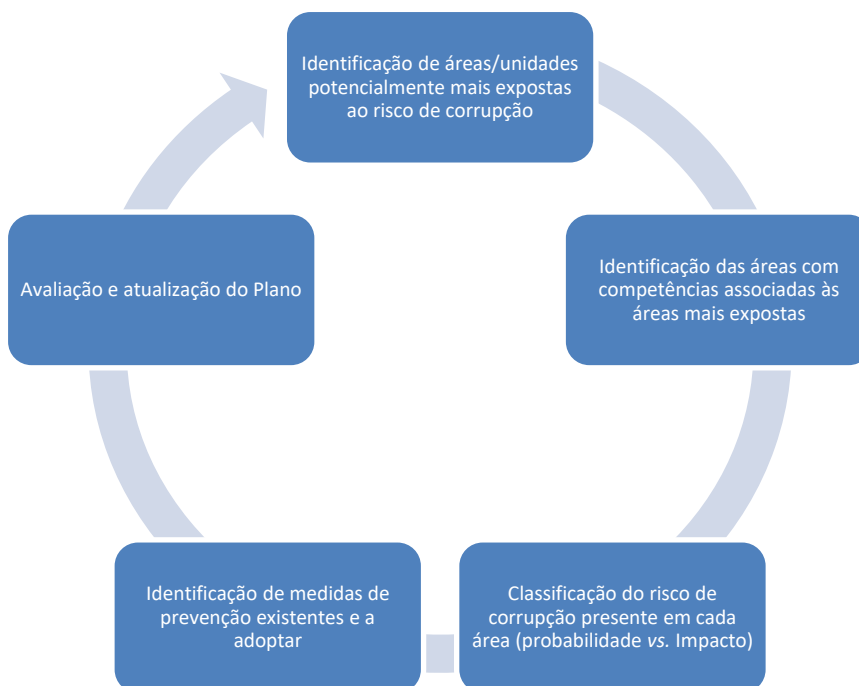
Severidade do Impacto	Probabilidade de Ocorrência		
	Baixa	Moderada	Elevada
Baixa	Risco Muito Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado
Moderada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado
Elevada	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Muito Elevado

As atividades que apresentam grau de risco moderado ou elevado devem ser alvo de atenção prioritária por parte das áreas com responsabilidades que nelas se enquadrem.

No **Anexo II** a este Plano são apresentadas as áreas/unidades da CGA potencialmente mais expostas aos riscos de corrupção e de infrações conexas, a classificação das mesmas, as respetivas medidas de mitigação.

As ações de revisão, avaliação e atualização do Plano de Prevenção da Corrupção devem ter igualmente como principal enfoque todas as atividades com grau de risco moderado ou elevado, sem prejuízo do adequado tratamento dos riscos de corrupção e de infrações conexas que se apresentam como tendo um risco baixo.

A figura seguinte sintetiza o processo de elaboração, avaliação e atualização do Plano, a qual se pretende que venha a ocorrer anualmente.



Fonte: CGA

4 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO E MONITORIZAÇÃO

O Plano de implementação das medidas de prevenção e/ou mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas terá início em 2023, sendo transversal a todas áreas da CGA.

Todas as áreas da CGA são responsáveis pela adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do Plano, no âmbito da sua área de intervenção, conforme identificado abaixo:

Funções e Responsabilidades	
Conselho Diretivo	Estabelece a estratégia e garante os recursos necessários à prevenção e gestão de riscos da CGA
	Toma medidas no âmbito da sua competência relativamente aos riscos que lhe são comunicados pelos Colaboradores
	Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CGA
NAC3 (a constituir)	Apoia o Conselho Diretivo na conceção e definição da estratégia de prevenção e gestão de riscos e na sua implementação
	Elabora e promove a comunicação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CGA aos Colaboradores
	Monitoriza a execução das medidas previstas no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CGA
Diretores	Elabora o Relatório Anual de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CGA
	Responsáveis pela validação e implementação do Plano nas funções, ações e procedimentos realizados pela unidade orgânica que gerem
	Monitorizam a execução das medidas previstas no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CGA, recorrendo aos meios que se revelem necessários
Colaboradores	Identificam e comunicam ao Conselho Diretivo qualquer ocorrência de risco e/ou infração com grau de gravidade e/ou probabilidade de ocorrência maior.
	Responsáveis por apoiar os Diretores na validação e implementação do Plano nas suas funções, ações e procedimentos
	Respeitam as regras deontológicas inerentes às suas funções e agem sempre em isenção e em conformidade com a lei
Colaboradores	Identificam e comunicam aos seus superiores qualquer ocorrência de risco e/ou infração com grau de gravidade e/ou probabilidade de ocorrência maior.

A CGA deverá elaborar anualmente um relatório, designado por “Relatório Anual de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e infrações conexas da CGA”, sobre a implementação, execução e avaliação do Plano.

A coordenação da elaboração do referido Relatório Anual é da competência do NAC3 - Núcleo de Gestão do Risco (a constituir), contando, para o efeito, com a cooperação do Conselho Diretivo da CGA, quando relevante.

Em consonância com a emissão deste Relatório, o Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas deverá ser revisto e atualizado anualmente, incorporando as diretrizes e recomendações emitidas pelos organismos relevantes e entidades de supervisão, bem como os novos deveres decorrentes de legislação e regulamentação aplicável.

O processo de avaliação e atualização do Plano terá em conta a informação histórica que a CGA tenha sobre eventuais situações ocorridas e que possam ser enquadráveis no âmbito da corrupção. Neste contexto, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGA estabelece que a comunicação interna deste tipo de situação pode ser efetuada mediante reporte hierárquico, comunicação escrita, comunicação aos órgãos da CGA ou o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares. A Política disponibiliza também informação sobre mecanismos externos de comunicação que os Colaboradores têm à sua disposição e que são mantidos por autoridades de supervisão e judiciárias.

Vasco Nascimento Costa (Diretor-Central)

23/05/2023

X Vasco Costa

Vasco Costa

Diretor Central

Signed by: Vasco Nascimento Costa

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS, PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS DE ESTRUTURA DA CGA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS

A - ÓRGÃOS

Conselho Consultivo da CGA

Presidente do Conselho Diretivo CGA

Vogal do Conselho Diretivo CGA

Vogal do Conselho Diretivo CGA

Representante do Ministério das Finanças (MF)

Representante da Direção Geral do Orçamento (DGO)

Representante da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL)

Representante da Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP)

Representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS)

Representante do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE)

Representantes da Frente Sindical da Administração Pública (FESAP)

Representante da Comum de Sindicatos da Administração Pública (FCSAP)

Conselho Diretivo da CGA

Presidente do Conselho Diretivo CGA

Vogal do Conselho Diretivo CGA

Vogal do Conselho Diretivo CGA

Os membros do CD são designados por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, sob proposta deste, de entre os membros do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, S. A.

O mandato dos membros do CD caduca automaticamente com a cessação das funções de administrador da CGD.

Fiscal Único

Efetivo – Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., representado por Pedro Miguel Bastos

Suplente – Cláudia Alexandra Poeiras Reis Figueiredo

B - ÓRGÃOS DE ESTRUTURA CGA

Área de Atendimento (AAC1)

Cristina Maria Leal Lopes (Subdiretor)

Órgão de Estrutura responsável por assegurar o atendimento dos utentes e das entidades processadoras de descontos para a CGA, através dos diversos canais disponíveis para o efeito - presencial, telefónico e escrito.

Esta Área é constituída pela Unidade de Atendimento Presencial e Telefónico e pela Unidade de Atendimento Escrito.

Área de Cadastro e Instrução de Processos (AAC2)

João Gabriel Mata Gomes (Subdiretor)

Órgão de Estrutura responsável por assegurar a atualização do cadastro dos subscritores da CGA, garantindo o registo oportuno das quotizações, remunerações e carreira contributiva, bem como por garantir a instrução de processos de aposentação, de reforma, de invalidez, de pensão de natureza indemnizatória, de pensão de sobrevivência, e outras prestações por morte, e ainda de processos de contagem prévia de tempo de serviço.

Esta Área é constituída pela Unidade de Cadastro e Contagens de Tempo, pela Unidade de Aposentações e Reformas e pela Unidade de Prestações por Morte e Pensões Indemnizatórias.

Área de Gestão de Abonos (AAC3)

Ana Brígida Malala Relego Nunes (Subdiretor)

Órgão de Estrutura responsável por assegurar a gestão da manutenção do direito ao abono de pensões e prestações familiares, o controlo da elegibilidade e dos direitos subjacentes à

atribuição das pensões e das prestações sociais, a regularização de dívidas à CGA relativas a pensões recebidas indevidamente e os descontos nas pensões.

Esta Área é constituída pela Unidade de Abonos e Publicação de Pensões, Unidade de Abono de Pensões e Prestações Familiares e Unidade de Controlo, Regularização de Dívidas e Descontos.

Área de Planeamento e Gestão Financeira (AAC4)

Ana Brígida Malala Relego Nunes (Subdiretor)

Órgão de Estrutura responsável por assegurar a contabilidade e todas as atividades inerentes à apresentação das contas da CGA, por garantir o processo de planeamento, orçamentação e controlo, e ainda por assegurar a produção de informação estatística e financeira de apoio à gestão e para reporte a entidades externas.

Esta Área é constituída pela Unidade de Planeamento e pela Unidade de Contabilidade.

Área de Sistemas de Informação (AAC5)

Rui Correia Cruz Martins (Diretor)

Órgão de Estrutura responsável por gerir, manter e desenvolver, com recursos internos e externos e com o apoio da Área de Sistemas de Informação da CGD, a infraestrutura de *hardware* e *software*, incluindo o *software* aplicacional, necessária ao suporte do sistema de informação da CGA.

Compete também a esta área efetuar a Gestão de Projetos e dos Serviços contratualizados externamente, no âmbito dos desenvolvimentos de IT a realizar para a Direção, em estreita articulação com a Área de Sistemas de Informação da CGD.

Esta Área é constituída pelas Unidades de Suporte, de Aplicações, de Produção e Comunicação, de Canais Eletrónicos e pela Unidade de Gestão de Projetos e Serviços.

Área Jurídica (AAC6)

Paula Cristina Ribeiro Barata Montalto (Subdiretor)

Órgão de Estrutura responsável pelo apoio técnico-jurídico ao Órgão Diretivo e aos demais Órgãos de Estrutura da Direção.

Área de Verificação de Incapacidades (AAC7)

Paula Cristina Ribeiro Barata Montalto (Subdiretor)

Órgão de Estrutura responsável pela certificação da incapacidade para o exercício de funções ou a incapacidade permanente e total para o trabalho e determinação do grau de desvalorização da capacidade geral de ganho e da sua conexão com acidente de trabalho.

Esta Área é constituída pela Unidade Médica e pela Unidade de Suporte às Juntas Médicas.

Núcleo de Apoio Administrativo (NAC1)

Vasco Sérgio Capelo Nascimento Costa (Diretor Central)

Órgão de Estrutura responsável pelo apoio de secretariado e pelo suporte administrativo aos Elementos Diretivos e a toda a estrutura da Direção.

Núcleo de Correspondência (NAC2)

Cristina Maria Leal Lopes (Subdiretor)

Órgão de Estrutura responsável por tratar a correspondência da CGA e a dirigida à CGA.

ANEXO II - RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – CLASSIFICAÇÃO E MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Nas tabelas constantes deste anexo são apresentadas as classificações de risco de corrupção e infrações conexas para cada atividade potencialmente mais exposta a este risco, bem como as respetivas medidas de prevenção adotadas, ou que se pretendem vir a reforçar. São também indicadas as áreas da CGA cujas competências se enquadram nas atividades mais expostas.

Os órgãos têm responsabilidades globais relativamente às atividades potencialmente mais expostas aos riscos de corrupção e de infrações conexas, adotando medidas transversais de prevenção especificamente relacionadas com o seu funcionamento.

Áreas/Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção
Núcleo de Correspondência					
Entrada Correio Físico (papel)	Não conformidade das operações realizadas no sistema (documento sem digitalização/ entrada no sistema)	Baixa	Moderada	Risco Baixo	· Princípios de atuação, normas de conduta profissional, medidas de caráter organizativo e procedimentos de comunicação, registo, e decisão, estabelecidas na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses;
	Conflito de interesses				· Ações de Sensibilização para a confidencialidade/sensibilidade dos dados da CGA
Atendimento					
Atendimento Presencial	Manipulação de informação e de dados (emissão Declarações)	Moderada	Moderada	Risco Moderado	· Princípios de atuação, normas de conduta profissional, medidas de caráter organizativo e procedimentos de comunicação, registo, e decisão, estabelecidas na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses;
	Não conformidade das operações realizadas no sistema, com intuito de favorecimento indevido do próprio ou de terceiro (emissão Declarações)				· Controlo processual interno, através da verificação aleatória de processos e procedimentos pelo Órgão Diretivo
	Divulgação de informação indevida/incorreta				· Restrição de permissões na emissão de Declarações
					· Divulgação de Manual de Regras/Procedimentos
					· Formação específica e sensibilização para as boas práticas
	· Rotatividade dos Colaboradores nos assuntos de atendimento				

Áreas/Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção
Atendimento Telefónico	Manipulação de informação e de dados (emissão Declarações)	Moderada	Moderada	Risco Moderado	. Princípios de atuação, normas de conduta profissional, medidas de carácter organizativo e procedimentos de comunicação, registo, e decisão, estabelecidas na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses;
	Não conformidade das operações realizadas no sistema, com intuito de favorecimento indevido do próprio ou de terceiro (emissão Declarações)				. Controlo processual interno, através da verificação aleatória de processos e procedimentos pelo Órgão Diretivo
	Divulgação de informação indevida/incorrecta				. Restrição de permissões na emissão de Declarações
					. Divulgação de Manual de Regras/Procedimentos
					. Formação específica e sensibilização para as boas práticas
		. Rotatividade dos Colaboradores nos assuntos de atendimento			
Atendimento Escrito	Manipulação de informação e de dados (emissão Declarações)	Moderada	Moderada	Risco Moderado	. Princípios de atuação, normas de conduta profissional, medidas de carácter organizativo e procedimentos de comunicação, registo, e decisão, estabelecidas na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses;
	Não conformidade das operações realizadas no sistema, com intuito de favorecimento indevido do próprio ou de terceiro (emissão Declarações)				. Controlo processual interno, através da verificação aleatória de processos e procedimentos pelo Órgão Diretivo
	Divulgação de informação indevida/incorrecta				. Restrição de permissões na emissão de Declarações
					. Divulgação de Manual de Regras/Procedimentos
					. Formação específica e sensibilização para as boas práticas
		. Rotatividade dos Colaboradores nos assuntos de atendimento			
Gestão de Reclamações (Livro Amarelo)	Conflitos de Interesse	Baixa	Moderada	Risco Baixo	. Princípios de atuação, normas de conduta profissional, medidas de carácter organizativo e procedimentos de comunicação, registo, e decisão, estabelecidas na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses;
	Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade na análise das situações com o objetivo de favorecer terceiro				. Rotação da distribuição das reclamações pelos Colaboradores afetos a esta atividade (Coordenador Unidade/Chefe Equipa)
					. Conhecimento Diretor Pelouro com conferência à análise e resolução da reclamação / Respostas assinadas pelo Diretor Central
	Não dar sequência à reclamação				. Formação específica e sensibilização para as boas práticas

Áreas/Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção	
Cadastro e Instrução de Processos						
Assegurar a gestão de quotas e contribuições promovendo as necessárias ações de registo de quotas e contribuições e os procedimentos para regularização, quando detetadas anomalias	Anulação de períodos contributivos anteriores com o intuito de anular dívida para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Baixa	Elevada	Risco Moderado	. 2ª/3ª Conferência - Chefes de Equipa /Coordenador de Unidade	
	Constituição de carreira contributiva indevida/ Manipulação de carreiras contributivas				. Controlo da conformidade dos movimentos dos utilizadores relativos à anulação de carreiras contributivas	
					. Revisão de perfis de acesso ao sistema	
					. Regras estipuladas no Código de Conduta relativas a independência entre interesses, consideração dos interesses dos utentes e conflitos de interesses;	
Detetar períodos de sobreposições de contribuições	Falsificação de Dados: manipulação da carreira contributiva	Baixa	Elevada	Risco Moderado	. 2ª/3ª Conferência - Chefes de Equipa /Coordenador de Unidade	
	Anulação de períodos de dívida				. Controlo da conformidade dos movimentos dos utilizadores relativos à anulação de carreiras contributivas	
					Aceitação de declarações de contribuições relativas a períodos prescritos	. Revisão de perfis de acesso ao sistema
					. Regras estipuladas no Código de Conduta relativas a independência entre interesses, consideração dos interesses dos utentes e conflitos de interesses;	
Analisar/instruir o processo de pensões	Atribuição indevida do direito a pensões de invalidez, velhice ou morte, por quem não reúne os requisitos para o efeito	Baixa	Elevada	Risco Moderado	. 2ª/3ª Conferência - Chefes de Equipa /Coordenador de Unidade e em situações especiais, 4ª conferência pelo Coordenador de Área	
	Inserção de dados fictícios				. Controlo aleatório da conformidade dos movimentos efetuados pelos utilizadores do SI	
					. Princípios de atuação, normas de conduta profissional, medidas de caráter organizativo e procedimentos de comunicação, registo, e decisão, estabelecidas na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses;	
	Utilização indevida de informações sigilosas para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros				. Regras aplicáveis à intervenção de Colaboradores na execução de operações ou outros atos em que tenham um interesse direto ou indireto (Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses);	
					. Existência de diferentes perfis de acesso ao sistema e criação de logins no sistema com base no perfil de funções	
	Conflito de interesses entre o colaborador que trata do processo de aposentação e o requerente da aposentação				. Registo de acessos ao sistema e das operações efetuadas	
					. Regras estipuladas no Código de Conduta relativas a independência entre interesses, consideração dos interesses dos utentes e conflitos de interesses;	

Áreas/Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção
Validar o processo	Validação indevida de forma intencional para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros Conflito de interesses entre o conferente/chefe equipa/coordenador que confere o processo de aposentação/abono e o requerente da aposentação	Baixa	Moderada	Risco Baixo	. 2ª/3ª Conferência - Chefes de Equipa /Coordenador de Unidade e em situações especiais, 4ª conferência pelo Coordenador de Área <i>Nota</i> : conferentes/validadores não têm permissão para alterar os dados inseridos pelo instrutor - podem apenas devolver para alteração, pelo que a ação de cada conferente fica condicionada a uma ação do instrutor em conjugação com os demais validadores do processo
					. Regras estipuladas no Código de Conduta relativas a independência entre interesses, consideração dos interesses dos utentes e conflitos de interesses;
					. Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, estabelecido em normativo interno, onde se inclui o tema da prevenção de conflitos de interesses;
					. Regras aplicáveis à intervenção de Colaboradores na decisão de operações ou outros atos em que tenham um interesse direto ou indireto (Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses);
. Garantir a segregação de funções					
Gestão de Abonos					
Registar/Verificar/Analisar os pedidos de benefícios (abono família, prestações familiares, etc) e controlar o direito à prestação uma vez cessados os requisitos para o efeito	Erro e/ou omissão intencional no registo de informação na aplicação de suporte Manipulação de dados/falsificação de documentos: Registo / Inserção de processos/dados fictícios Utilização indevida de informação confidencial para interesse de terceiro Ato praticado por quem não tem competência para o efeito Conflito de interesses entre o colaborador que trata do abono da Pensão e o titular da mesma	Elevada	Elevada	Risco Muito Elevado	. 2ª/3ª Conferência - Coordenador de unidade e de área
					. Revisão de perfis de acesso ao sistema
					. Rever as operações associadas a cada perfil na área
					. Princípios de atuação, normas de conduta profissional, medidas de caráter organizativo e procedimentos de comunicação, registo, e decisão estabelecidos na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses;
					. Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, estabelecido em normativo interno, onde se inclui o tema da prevenção de conflitos de interesses;
					. Rotatividade dos Colaboradores
Registar /Alterar NIB/IBAN	Erro e/ou omissão intencional no registo de informação na aplicação de suporte Apropriação indevida de valores registados de NIB que não os do Utente Utilização indevida de informação confidencial para interesse de terceiro	Elevada	Elevada	Risco Muito Elevado	. 2ª/3ª Conferência - Coordenador de unidade e de área
					. Princípios de atuação, normas de conduta profissional, medidas de caráter organizativo e procedimentos de comunicação, registo, e decisão, estabelecidas na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses;
					. Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, estabelecido em normativo interno, onde se inclui o tema da prevenção de conflitos de interesses;
					. Rotatividade dos Colaboradores

Áreas/Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção
Processamento dos Abonos	<p>Erro e/ou omissão intencional no registo de informação na aplicação de suporte</p> <p>Manipulação de dados/falsificação de documentos: Registo dados fictícios</p> <p>Utilização indevida de informação confidencial para interesse de terceiro</p>	Elevada	Elevada	Risco Muito Elevado	. 2ª/3ª Conferência - Coordenador de unidade e de área
					. Validações automáticas no SI na inserção de novos dados
					. Validações pré e pós processamento mensal comunicadas via ficheiro
					. Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, estabelecido em normativo interno, onde se inclui o tema da prevenção de conflitos de interesses;
					. Rotatividade dos Colaboradores
Penhoras (Beneficiários)	Restituição para um IBAN incorreto para proveito próprio ou de terceiro	Baixa	Baixa	Risco Baixo	. Segregação de funções
					. 2ª/3ª Conferência - Coordenador de unidade e de área
Planeamento e Gestão Financeira					
Operações Contabilísticas	<p>Desvio de Valores</p> <p>Irregularidades na aplicação de procedimentos e regulamentos de natureza financeira para obtenção de vantagem indevida e/o favorecimento ou prejuízo de terceiros</p>	Baixa	Moderada	Risco Baixo	. 2ª/3ª/4.ª Conferência - Assistentes/Técnicos, Coordenadores de unidade e Diretor
					. Normas de conduta profissional relativas à Corrupção, estabelecidas no Código de Conduta;
					. Elaboração de Manual na área de Planeamento e Gestão Financeira, introduzindo em conjunto de políticas e procedimentos que assegurem a eficiência e transparência das operações
					. Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, estabelecido em normativo interno, onde se inclui o tema da corrupção
Gestão de Fornecedores	<p>Pagamento sem autorização, justificação ou confirmação da receção de serviços</p> <p>Pagamento antecipado face à entrega do serviço.</p> <p>Execução financeira não correspondente à execução material.</p>	Moderada	Moderada	Risco Moderado	. Os procedimentos instituídos têm subjacente que a realização de qualquer pagamento de faturas decorrentes de processos de contratação é antecedido de uma validação por parte do técnico da área onde foi prestado o serviço, o qual atesta que o serviço efetivamente prestado, nos termos da adjudicação realizada
					. 2ª Conferência pelo Coordenador de unidade onde foi prestado o serviço
					. 2ª/3ª Conferência - Assistentes/Técnicos e Coordenadores de unidade
					. Inclusão de todos os documentos digitalizados que refletem os pressupostos legais que estão inerentes à autorização do pagamento da fatura

Áreas/Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção
Processar Pagamentos	Alteração de NIB para proveito próprio ou de terceiro	Baixa	Elevada	Risco Moderado	. 2ª/3ª Conferência - Coordenadores de unidade e Diretor
	Realizar pagamento indevidos em contas bancárias de terceiros				. Segregação de funções de processamento e de autorização
	Atribuição de vantagens a terceiros pela intervenção em processos no âmbito das suas competências por troca de benefícios				. Regras aplicáveis à intervenção de Colaboradores na execução e/ou decisão de operações ou outros atos em que tenham um interesse direto ou indireto (Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses);
					. Regras estipuladas no Código de Conduta relativas a independência entre interesses, consideração dos interesses dos beneficiários e conflitos de interesses;
Autorizar Pagamentos	Atrasos/antecipações deliberados nas autorizações	Baixa	Baixa	Risco Baixo	. 2ª/3ª Conferência - Coordenadores de unidade e Diretor
	Irregularidades nos pagamentos para obtenção de vantagem indevida e/o favorecimento ou prejuízo de terceiros				. Segregação de funções de processamento e de autorização
					. Rotatividade dos Colaboradores
Processar Recebimentos	Não emissão ou anulação indevida de DUC's	Moderada	Elevada	Risco Elevado	. Análise de movimentos de anulação
	Falsificação de documentos				. Segregação de funções de processamento e de autorização
	Atribuição de vantagens a terceiros pela intervenção em processos no âmbito das suas competências por troca de benefícios				. Regras aplicáveis à intervenção de Colaboradores na execução e/ou decisão de operações ou outros atos em que tenham um interesse direto ou indireto (Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses);
					. Regras estipuladas no Código de Conduta relativas a independência entre interesses, consideração dos interesses dos beneficiários e conflitos de interesses;
Reconciliação Bancária	Compensações incorretas no sistema	Baixa	Baixa	Risco Baixo	. Segregação de funções de processamento e de autorização
					. Conferência de contas com faturas e reconciliação bancária
					. 2ª/3ª/4.ª Conferência - Assistentes/Técnicos, Coordenadores de unidade e Diretor

Áreas/Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção
Penhoras - Contabilidade (Entidades)	Restituição para um IBAN incorreto para proveito próprio ou de terceiro	Baixa	Moderada	Risco Baixo	. Segregação de funções
					. 2ª/3ª Conferência - Coordenadores de unidade e Diretor
Gestão de Fundo Fixos (utilização, reposição e controlo da utilização)	Alteração de comprovativos de despesas para proveito próprio ou de terceiro	Moderada	Baixa	Risco Baixo	. 2ª/3ª Conferência - Coordenadores de unidade e Diretor
					. Elaboração de Informação/Relatório de Fundos Fixos (assinado por dois Diretores)
Sistemas de Informação					
Gestão e Suporte Aplicacional	Divulgação e uso indevido de informação confidencial registada nos sistemas Alteração de dados informáticos para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros	Moderada	Elevada	Risco Elevado	. Ações de formação/sensibilização para a confidencialidade/sensibilidade dos dados residentes nas Bases de Dados da CGA
					. Segregação de funções com níveis de acesso diferenciados á informação e registos associados a logins e <i>passwords</i>
					. Registo de acessos ao sistema informático e das operações efetuadas
					. Elaboração e divulgação do Manual de Procedimentos na utilização dos SI
Gerir Perfis e acessos aos SI	Atribuição indevida de Perfis de acesso a informação não autorizada Atribuição indevida de Perfis incompatíveis Não conformidade das operações realizadas no sistema, com intuito de favorecimento indevido do próprio ou de terceiros	Moderada	Elevada	Risco Elevado	. Revisão das Operações associadas a cada perfil de acesso aos SI
					. Regras estipuladas em normativo interno relativo a partilha de <i>passwords</i> e sensibilização dos Colaboradores sobre esta matéria
					. Controlo aleatório da conformidade dos movimentos efetuados pelos utilizadores do SI de suporte

Áreas/Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção
Gerir Informação - criar/atualizar/eliminar dados no dicionário e modelo de dados; Monitorizar a qualidade técnica da informação	Ausência de independência e neutralidade na análise dos dados e informação em função de outros interesses	Moderada	Moderada	Risco Moderado	. Processos suportados por sistemas de informação que permitem a rastreabilidade dos registos (exigência de password)
					. Regras e níveis de acesso a informação nos sistemas
	Atribuição de vantagens a terceiros pela intervenção em processos no âmbito das suas competências por troca de benefícios				. Segregação de funções com níveis de acesso diferenciados à informação e registos associados a <i>logins</i> e <i>passwords</i>
	. Registo de acessos ao sistema informático e das operações efetuadas				
Gerir Incidentes/ocorrências ao nível de segurança e cibersegurança	Divulgação acidental de informações confidenciais impressas e/ou digitalizadas	Moderada	Elevada	Risco Elevado	. Adoção das políticas e procedimentos de segurança pela AAC5 enquanto gestor da infraestrutura tecnológica da CGA
					. Processos suportados por sistemas de informação que permitem a rastreabilidade dos registos (exigência de password)
	Intrusões na rede devido a um nível reduzido de segurança				. Formação/Comunicação/sensibilização dos Colaboradores sobre boas práticas e riscos associados à segurança e cibersegurança
					. Regras estipuladas no normativo interno sobre a Segurança de Informação
Jurídico e Contencioso					
Registar/distribuir processos de reclamação, recurso hierárquico, contencioso	Atribuição indevida de processos para análise por um técnico específico	Baixa	Moderada	Risco Baixo	. Registo num sistema de informação específico da área Jurídica (JUR), através da verificação aleatória de processos e procedimentos
	Favorecimento/Conflito de interesses				. Princípios de atuação, normas de conduta profissional, medidas de caráter organizativo e procedimentos de comunicação, registo, e decisão, estabelecidos na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses;
					. Comunicação de Funções ou Atividades Exteriores à CGA/Inexistência de Conflitos de Interesses
Analisar/instruir processos (diligências, audiência prévia, parecer/informação com proposta de decisão)	Incumprimento das normas a aplicar intencionalmente para favorecimento indevido	Moderada	Moderada	Risco Moderado	. Registo num sistema de informação específico da área Jurídica (JUR), através da verificação aleatória de processos e procedimentos
					. Cumprimento Código de Deontologia da Ordem dos Advogados
	Favorecimento/Conflito de interesses				. Princípios de atuação, normas de conduta profissional, medidas de caráter organizativo e procedimentos de comunicação, registo, e decisão, estabelecidos na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses;
					. Comunicação de Funções ou Atividades Exteriores à CGA/Inexistência de Conflitos de Interesses

Áreas/Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção
Elaborar informação/proposta (recurso, alegação, pagamento taxas, reembolso taxas, ...) no processo de contencioso, pareceres/peças processuais/informações de natureza jurídica	Manipulação de fundamentação (restrição de informação/consultas) para elaboração de proposta de decisão, com intenção de favorecer ilicitamente	Moderada	Elevada	Risco Elevado	· Princípios de atuação, normas de conduta profissional, medidas de carácter organizativo e procedimentos de comunicação, registo, e decisão, estabelecidos na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses;
	Emissão de pareceres não isentos para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros				· Registo num sistema de informação específico da área Jurídica (JUR), através da verificação aleatória de processos e procedimentos
	Incumprimento intencional de normas, com intuito de favorecer terceira pessoa				· 2ª/3ª Conferência - Os pareceres emitidos são sempre objeto de análise e apreciação pelo Coordenador da área e pelo Diretor
	Prática de ato por quem não detém competência para o mesmo				· Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, estabelecido em normativo interno, onde se inclui o tema da prevenção de conflitos de interesses;
	Conflito de Interesses				· Cumprimento Código de Deontologia da Ordem dos Advogados
					· Comunicação de Funções ou Atividades Exteriores à CGA/Inexistência de Conflitos de Interesses
		· Regras estipuladas no Código de Conduta relativas a independência entre interesses, consideração dos interesses dos utentes e conflitos de interesses;			
Gerir Ações Judiciais	Existência de interesses particulares ou intuito de favorecer terceira pessoa	Moderada	Elevada	Risco Elevado	· Registo num sistema de informação específico da área Jurídica (JUR), através da verificação aleatória de processos e procedimentos
	Conflito de Interesses				· 2ª/3ª Conferência - Coordenador da área e pelo Diretor
					· Cumprimento Código de Deontologia da Ordem dos Advogados
					· Comunicação de Funções ou Atividades Exteriores à CGA/Inexistência de Conflitos de Interesses
		· Regras estipuladas no Código de Conduta relativas a independência entre interesses, consideração dos interesses dos utentes e conflitos de interesses;			

Áreas/Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção
Verificação de Incapacidades					
Verificar incapacidades permanentes	Manutenção indevida do direito à prestação devido ao conluio entre médicos	Moderada	Elevada	Risco Elevado	· Regras estipuladas no Código de Conduta relativas a independência entre interesses, consideração dos interesses dos utentes e conflitos de interesses;
	Alteração dos critérios de distribuição de processos nas juntas médicas/ reavaliação/ recurso				· Princípios de atuação, normas de conduta profissional, medidas de caráter organizativo e procedimentos de comunicação, registo, e decisão, estabelecidos na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses;
	Avaliação em Junta Médica por médico que acompanha o beneficiário ou para o mesmo médico que produziu relatórios/exames				· Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses para Médicos Externos
					· Conferência pela Médica Coordenadora ou por outro elemento da AAC7 em sua substituição
					· Rotatividade entre médicos das Juntas Médicas
Parecer positivo Junta Médica na verificação de Incapacidades	Alteração dos resultados da avaliação para atribuição indevida; incumprimento de normas/procedimentos aplicáveis	Moderada	Elevada	Risco Elevado	· Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses para Médicos Externos
	Conflito de interesses de um médico relator a trabalhar na CGA e simultaneamente em entidade externa à CGA				· Princípios de atuação, normas de conduta profissional, medidas de caráter organizativo e procedimentos de comunicação, registo, e decisão, estabelecidos na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses;
	Conflito de interesses de um médico a trabalhar na CGA que participa na junta médica de um doente seu no sistema de saúde nacional				· Lançamento automático do resultado do auto médico
					· Regras estipuladas no Código de Conduta relativas a independência entre interesses, consideração dos interesses dos utentes e conflitos de interesses;
					· Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, estabelecido em normativo interno, onde se inclui o tema da prevenção de conflitos de interesses;
					· Conferência pela Médica Coordenadora ou por outro elemento da AAC7 em sua substituição
	· Controlo aleatório de processos e de movimentos dos utilizadores no SI				

Áreas/Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção
Gestão de Recursos Humanos					
Avaliação de Desempenho	Favorecimento do Colaborador na avaliação do seu desempenho	Moderada	Baixa	Risco Baixo	· Avaliação anual de todos os colaboradores (independentemente da sua categoria), de acordo com o Sistema de Gestão de Desempenho em vigor na CGA
	Alterar avaliação no sistema de suporte para beneficiar intencionalmente o Colaborador				· Regras aplicáveis à intervenção de Colaboradores na apreciação e decisão de operações ou outros atos em que tenham um interesse direto ou indireto (Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses);
	Ausência de e mecanismos explícitos que identifiquem e impeçam a ocorrência de conflitos de interesses				· Reforço da formalização dos procedimentos de prevenção da corrupção no âmbito das políticas de recrutamento, remuneração, promoção interna, formação e avaliação de desempenho.
Analisar processos em matéria da competência de RH - diligências, parecer/informação com proposta de decisão, peças processuais (trabalho extraordinário, acumulação de funções, mobilidade, ajudas de custo e adiantamentos, horários de trabalho, cessação de funções, formação...)	Favorecimento de situações que não cumprem requisitos por aplicação indevida de normas	Moderada	Baixa	Risco Baixo	· A Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas prevê que a gestão de recursos humanos deve assentar no mérito, experiência pessoal e valorização profissional dos Colaboradores;
	Existência de interesses particulares				· O exercício de atividades exteriores por Colaboradores da CGA encontra-se regulado norma específica, onde são definidas as incompatibilidades aplicáveis e os procedimentos de comunicação, tramitação processual e decisão;
	Não comunicação de situação de incompatibilidade				· Regras sobre não discriminação e igualdade de tratamento previstas no Código de Conduta;
	Prestar falsas declarações				· Reforço da formalização dos procedimentos de prevenção da corrupção no âmbito das políticas de recrutamento, remuneração, promoção interna, formação e avaliação de desempenho.
	Condicionar escolha do candidato à formação				· Modelo de delegação de competências em matéria de Recursos Humanos consagrado norma específica, o qual abrange: planeamento, orçamentação e definição de políticas; recrutamento, seleção e contratação; remunerações e incentivos; carreiras profissionais; movimentação de pessoal; prestação de trabalho; avaliação de desempenho; formação; termo e suspensão do contrato; crédito a empregados; contencioso laboral; saúde, higiene e segurança no trabalho; contratação de prestação de serviços à área de recursos humanos e atribuição de benefícios.

Áreas/Atividades potencialmente mais expostas ao risco de corrupção	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção
Verificar o exercício de funções públicas e privadas no exterior (acumulação de funções)	Incumprimento intencional das normas a aplicar	Moderada	Moderada	Risco Moderado	· O exercício de atividades exteriores por Colaboradores da CGA encontra-se regulado norma específica, onde são definidas as incompatibilidades aplicáveis e os procedimentos de comunicação, tramitação processual e decisão;
	Conflito de Interesses				· Comunicação anual, por todos os trabalhadores que se encontrem em regime de acumulação de funções, em que assumam de forma inequívoca que as funções acumuladas não colidem sob forma alguma com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação
	Apresentação de pedidos de acumulação de funções incompletos ou insuficientes				· Regras sobre exercício de atividades exteriores previstas no Código de Conduta;
Realização de Formação/Sensibilização	Exercício de funções/atividades não autorizadas	Baixa	Moderada	Risco Baixo	· Formação específica sobre Ética, Conflitos e Interesse e Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
	Prática de corrupção ou infração conexa nas áreas de atuação da CGA				· Ações de Sensibilização para a confidencialidade/sensibilidade dos dados da CGA